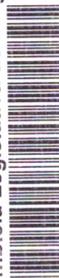




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE – PRTB**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1466/2019  
Data: 14/06/2019 - Horário: 13:24  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MACEIÓ-IZM”.**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública estadual o INSTITUTO MACEIÓ – IZM, criado por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ de nº 07.209.485/0001-77, com sede e foro a cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, à Rua Muniz Falcão, 44, localizado no bairro Clima Bom II, CEP: 57071-815, fundado em 31 de janeiro de 2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 14 de junho de 2019.

  
Deputada Flávia Cavalcante – PRTB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE – PRTB**

**JUSITIFICATIVA**

O INSTITUTO MACEIÓ – IZM, também conhecido como INSTITUTO ZÉ MÁRCIO FILHO, foi fundado em 31 de janeiro de 2004 como uma entidade sem fins lucrativas para fins de amparo, proteção e assistência social de todos os moradores associados do bairro Clima Bom I e II.

Atualmente quem está a frente do INSTITUTO MACEIÓ é o então vereador da capital, José Márcio Filho, que tem um belo trabalho social em pró da comunidade. No instituto são oferecidos serviços de saúde e serviços culturais, além de outras atividades.

Por todo o exposto, resta demonstrado o mérito da propositura do projeto em questão.

Maceió, 14 de junho de 2019.

  
**Deputada Flávia Cavalcante - PRTB**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.209.485/0001-77</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MACEIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IZM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MUNIZ FALCAO</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>57.071-815</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CLIMA BOM II</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 8845-0475</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2018** às **18:37:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

Identificação para Débito Automático: 49059460931-4 (DEBITOS DO EXERCÍCIO)  
490594609322 (DEBITOS PARCELADOS)

C.M.C.	Razão Social							
901446988	INSTITUTO MACEIO							
Razão Social Reduzida -				Fantasia		Tipo (E/P)	TLF Inicial	
INSTITUTO MACEIO				IZM		Permanente	SIM	
Isento de TLF	Porte	Pessoa	I.S.S.	Perc.	Vlr Estimado	Estimado até	Dec. DEMMS	
Não		Jurídica	Mensal	0,0000	0,00	//	Não	
CNPJ/CPF	I.E. / R.G.	Suspensão	Opt. do Simples	Opt. do SIMEI	Porte Simples Nac.	Autônomo		
07209485000177		//	Não	Não		Não		
Natureza Jurídica								
80 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA								
Abertura	Cad. Prefeitura	Prz. Vigência	Encerramento	Reativação	Situação	Processo	Classificação da Atividade	
01/02/2005	08/01/2019	0	//	//	Ativo		Outros	
C.R.C.	Nome do Contador			Qtde Func.	Qtde Profis.	Qtd. Instr. Mus.	Cód. Geral	Cad. por Ofício
				0	0	0	490594609	
Autônomo	Pagamento	Qtde	Nº Proc. Isenção	Data Processo		Nº Cons. Prof.		
0 -	Por Ano	0						
Nº Conselho Prof.	Nº Processo Isenção	Data Processo	Nº Revisão Cadastral	Revisado				
	0	//	0	Sim				

**Localização da Empresa**

Inscrição	Quadra	Lote	Área Ocupada	
000000001091359				
Bairro	Logradouro	Número	CEP	Telefone
CLIMA BOM	RUA - MUNIZ FALCAO	00044	57071815	
Município	Complemento	UF		
MACEIO		AL		
Loteamento	Quadra no Loteamento	Lote no Loteamento		
CLIMA BOM II, LOT.	12			
E-Mail	FAX			

**Sócios / Representante Legal**

Sócio:	34180- CARLOS ALBERTO DE MACEDO	CPF: 10433937491	RG:
Tipo:	SÓCIO	Porcentagem: 50,0000	Cep: 57035-220
Endereço:	HÉLIO PRADINES, 225 PONTA VERDE		
Sócio:	490685123- JOSE APARECIDO MERENCIO DA SILVA	CPF: 56435827400	RG:
Tipo:	SÓCIO	Porcentagem: 50,0000	Cep: 57.000-000
Endereço:	R. SANTO ANTONIO, 296 JACINTINHO		

**Junta Comercial**

Registro Junta	Última Alteração	Data Última	Emissão	Capital Social	Registro
	//			0,00	

**Atividades Econômicas**

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
94	94308	0 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Primário
86	86305	2 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES C	Secundário
86	86305	3 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Secundário
94	94936	0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Secundário
		0 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTE COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ), CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 30/03/2018, E TAMBÉM, **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA E DO CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO MACEIÓ – IZM, GESTÃO DE 07 DE ABRIL DE 2018 A 06 DE ABRIL DE 2019.

01 Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito), em segunda e última  
02 chamada às 19h30min, na Av. Muniz Falcão, nº 44, Clima Bom II, nesta cidade de  
03 Maceió/AL, reuniu-se os moradores/as associados/as em Assembleia Geral  
04 Extraordinária, conforme Edital de Convocação nº 01/2018 da FAMECAL, publicado no  
05 dia 30/03/2018 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro  
06 para a ordem do dia, onde o **Sr. Petrúcio dos Santos**, Presidente da FAMECAL, passou a  
07 palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para o **Sr. José Aparecido Merêncio da**  
08 **Silva**, membro da comissão de moradores, que na oportunidade, o **Sr. José Aparecido**,  
09 convidou o **Sr. Lúcio Flávio Rocha do Carmo**, para secretariar a mesa e fazer a leitura  
10 de todos os pontos de pauta do Edital de Convocação, e em seguida, colocar em discussão  
11 para aprovação da referida Assembleia Geral. **O primeiro Ponto de pauta**, foi sobre o  
12 balanço das pendências administrativas, contábeis, financeiras e patrimonial da  
13 **PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTES**  
14 **COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ)**, no  
15 período de 25 de maio de 2017 a 07 de abril de 2018, onde, na ocasião, o Sr. José Aparecido,  
16 apresentou um relatório, anexo, se comprometendo a solucionar todas as referidas pendências, e  
17 portanto, desta forma, teve a aprovação da Assembleia Geral, por unanimidade. **O segundo Ponto**  
18 **de pauta**, foi sobre o balanço das pendências referentes as obrigatoriedades da **PREFEITURA**  
19 **COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS –**  
20 **PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ)**, no período de 25 de maio  
21 de 2017 a 07 de abril de 2018, onde o Sr. José Aparecido, se comprometeu a encaminhar  
22 todas as referidas pendências para serem solucionadas através do escritório de  
23 contabilidade da **Dra. Raquel Albuquerque**, parceira da FAMECAL, e portanto, desta  
24 forma, teve a aprovação da Assembleia Geral, sem nenhum voto contra. **O terceiro Ponto**  
25 **de pauta**, foi sobre a **APROVAÇÃO DA DESFILIAÇÃO DA FACOM, E AO MESMO**  
26 **TEMPO, APROVAR A FILIAÇÃO DA NOVA INSTITUIÇÃO A FAMECAL/CONFAMEC,**  
27 onde, depois da discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes na referida Assembleia  
28 Geral. **O quarto ponto de pauta**, foi sobre a **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE**  
29 **REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PREFEITURA**  
30 **COMUNITÁRIA DO CANAÃ**, onde, o Sr. José Aparecido, fez uma explanação sobre a  
31 importância da referida reforma estatutária, modificação e alteração da razão social de  
32 **PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTE**  
33 **COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ)**, para  
34 doravante: **INSTITUTO MACEIÓ**, designado também pela sigla: IZM, sendo que herdará o  
35 mesmo CNPJ nº 07.209.485/0001-77. Continua sendo uma instituição sem fins  
36 econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e  
37 representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as,  
38 constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores  
39 e moradoras do Clima Bom I e II, que sejam devidamente associados/as, que em  
40  
41  
42  
43

a Rua: Muniz Facção, nº 44, Clima Bom II. CEP: 57071-130 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. **O quinto ponto de pauta**, foi sobre a APROVAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ASSOCIADO/A DA NOVA INSTITUIÇÃO, que depois da discussão, foi aprovado pela Assembleia Geral, com o voto concorde de todos, uma mensalidade no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). **O Sexto Ponto de pauta**, foi sobre a INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA, JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, PARA ADMINISTRAR O INSTITUTO MACEIÓ - IZM, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07 DE ABRIL DE 2018 A 06 DE ABRIL DE 2019 E, NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS ELEIÇÕES GERAIS DO REFERIDO INSTITUTO, NOS TERMOS DO NOVO ESTATUTO APROVADO NESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretoria Executiva provisória, juntamente com o Conselho Fiscal, vai aqui no texto desta Ata, relacionada, e também, identificada e qualificada, com as devidas firmas reconhecidas, em anexo. Todos cientes, os/as moradores/as associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, todos os pontos de pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Como nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde para constar, Eu, **Lúcio Flávio Rocha do Carmo**, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo **Sr. José Aparecido Merêncio da Silva**, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Clima Bom II, Maceió (AL), 07 de abril de 2018. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

x *José Aparecido Merêncio da Silva*  
 José Aparecido Merêncio da Silva  
 Presidente da Mesa dos Trabalhos

x *Lúcio Flávio Rocha do Carmo*  
 Lúcio Flávio Rocha do Carmo  
 Secretário



**CARTÓRIO** **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6410760. O que certifico e dou fé.

*[Handwritten signature]*

Maceió-AL. 10/07/2018

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ), REFERENTE AO TEMPO DE VACÂNCIA COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 25 DE MAIO DE 2017 A 07 DE ABRIL DE 2018, TAMBÉM, NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, APROVAR A DEFILIAÇÃO DA FACOM E AO MESMO TEMPO APROVAR A FILIAÇÃO A FAMECAL/CONFAMEC, APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ, APROVAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ASSOCIADO/A DA NOVA INSTITUIÇÃO, BEM COMO, FAZER A INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA, JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, PARA ADMINISTRAR A NOVA INSTITUIÇÃO, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07 DE ABRIL DE 2018 A 06 DE ABRIL DE 2019, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO NOVO ESTATUTO APROVADO NESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 30/03/2018.

**LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Av. Muniz Falcão, nº 44, Clima Bom II - Maceió – AL.

**DATA DA ASSEMBLEIA:** 07 de abril de 2018.

**HORÁRIO DA ASSEMBLEIA:** 19:00 Horas.

**Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:**

Andrecia Arcenio da Silva  
Jane Aparecida Nascimento da Silva  
Mário Cabral da Silva  
Damerson Roberto Tomaz de Souza  
Lílian Sampaio Rocha  
Lilian Raphaela Santos Vespa da Silva  
Kátia Patrícia Furtosa dos Santos  
Márcia de Alcântara SS  
HILDA ALVES C SILVA  
Márcia Aparecida Leocádio dos Santos  
Alexandre Juliano de Almeida  
Alexandre Maria dos Santos  
Márcia dos Santos  
Lau Lelene Silva  
Teliana Antônia Batista da Silva  
Maurício Barbosa da Silva  
Fabiana Romão da Silva  
Thaina de Lima Lima  
+ . . . . .

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, (PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ), REFERENTE AO TEMPO DE VACÂNCIA COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 25 DE MAIO DE 2017 A 07 DE ABRIL DE 2018, TAMBÉM, NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, APROVAR A DESFILIAÇÃO DA FACOM E AO MESMO TEMPO APROVAR A FILIAÇÃO A FAMECAL/CONFAMEC, APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ, APROVAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE ASSOCIADO/A DA NOVA INSTITUIÇÃO, BEM COMO, FAZER A INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA, JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, PARA ADMINISTRAR A NOVA INSTITUIÇÃO, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07 DE ABRIL DE 2018 A 06 DE ABRIL DE 2019, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO NOVO ESTATUTO APROVADO NESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 30/03/2018.

**LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Av. Muniz Falcão, nº 44, Clima Bom II - Maceió – AL.

**DATA DA ASSEMBLEIA:** 07 de abril de 2018.

**HORÁRIO DA ASSEMBLEIA:** 19:00 Horas.

**Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:**

Uma Loula da Silva Almeida  
Rosaneu da Silva  
Janina da Silva Limentas  
Raimundo dos Santos  
Maurício F. de Lima  
Márcia Duarte  
Eucanilda  
Sandra Aparecida  
Lourdes Lopes  
Jesuíno dos Santos  
Karla do Nascimento Alves  
Gidardo Victor dos Santos  
Orestes dos Santos Araújo  
Claudia Gabriela Lopes de Lima  
Mauri Antônio Graça de Carvalho  
Rosinete da Silva  
Kelly Cristina  
Kelyanna Rodrigues  
Michele dos Santos Brito

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MACEIÓ - IZM

DIRETORIA EXECUTIVA

*Carlos Alberto de Macedo*  
**PRESIDENTE:** Carlos Alberto de Macedo. CPF: 104.339.374-91. RG nº 989453 SEC.S.P/PE. DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1952. ESTADO CIVIL: Casado. PROFISSÃO: Odontólogo. ENDEREÇO: Rua: G Newton de A. Cavalcante, nº 108, Apto 0710, Ed. Port Ville III, Jatiúca.

*José Aparecido Merencio nda Silva*  
**VICE-PRESIDENTE:** José Aparecido Merencio nda Silva. CPF nº 564.358.274-00. RG nº 788005 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1972. ESTADO CIVIL: Casado. PROFISSÃO: Administrador. ENDEREÇO: R. Santo Antonio, nº 296, Jacintinho.

*Cinthyia Sampaio Rocha*  
**SECRETÁRIO GERAL:** Cinthya Sampaio Rocha. CPF nº 045.072.024-18. RG nº 2000001258219 SEDS/A. DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1982. ESTADO CIVIL: Casada. PROFISSÃO: Secretária. ENDEREÇO: Rua: José Paulino A. Sarmento, nº438, Ponta Grossa.

*Luciano Ferreira Torres*  
**TESOUREIRO GERAL:** Luciano Ferreira Torres. CPF nº 038.453.534-81. RG nº 98001161327 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1981. ESTADO CIVIL: Casado. PROFISSÃO: Administrador. ENDEREÇO: A Sebastião Correia da Rocha, nº 1113, Bloco 02, Apto 0608, Cond. Alegro, Tabuleiro.

*Lúcio Flávio Rocha do Carmo*  
**DIRETOR AD. E SÓCIO CULTURAL:** Lúcio Flávio Rocha do Carmo. CPF nº 033.574.854-60. RG nº 141825 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 04/09/1979. ESTADO CIVIL: Casado. PROFISSÃO: Administrador. ENDEREÇO: Rua: Dr. José Paulino Sarmento, nº 438, Ponta Grossa.

CONSELHO FISCAL:

*Humberto Frederico Carvalho Silva Júnior*  
**1º CONSELHEIRO:** Humberto Frederico Carvalho Silva Júnior. CPF: 925.566.474-34. RG nº 1222047 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1974. ESTADO CIVIL: Solteiro. PROFISSÃO: Funcionário Público. ENDEREÇO: Rua: Cabo Reis, nº 303, Ponta Grossa.

*José Firmino Mota*  
**2º CONSELHEIRO:** José Firmino Mota. CPF nº 210.048.034-00. RG nº 403676 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1958. ESTADO CIVIL: Casado. PROFISSÃO: Autônomo. ENDEREÇO: Rua: Pão de Açúcar, nº 15 B, Canaã.

*Maria Lúcia Correia da Rocha*  
**3º CONSELHEIRO:** Maria Lúcia Correia da Rocha. CPF nº 228.967.324-20. RG nº 262306 SSP/AL. DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1957. ESTADO CIVIL: Solteira. PROFISSÃO: Autônoma. ENDEREÇO: Rua: Tiradentes, nº 83, Ponta Grossa.

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO MACEIÓ - IZM  
FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas  
CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,  
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

**Art. 1º** - A PREFEITURA COMUNITÁRIA ASSOCIATIVISTA/CÂMARA DE REPRESENTANTE COMUNITÁRIOS – PCA/CRC da 3ª RA, com o nome de fantasia: PREFEITURA COMUNITÁRIA DO CANAÃ, fundada em 31 de janeiro de 2004, com Estatuto registrado no Cartório de 4ª Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, sob o registro nº 62827, em 01/02/2005, inscrita no CNPJ nº 07.209.485/0001-77, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/04/2018, onde, doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO MACEIÓ**, designado também agora pela sigla: IZM, sendo que herdará o mesmo CNPJ nº 07.209.485/0001-77. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Clima Bom I e II, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Rua: Muniz Facão, nº 44, Clima Bom II. CEP: 57071-130 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **IZM**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação do **IZM** abrange todos/as os/as Moradores/as do **Clima Bom I e II**, nesta Cidade de Maceió, que forem devidamente associados/as.

**Art. 3º** - O **IZM** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O **IZM** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

**Art. 4º** - O **IZM** tem como finalidades:  
a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores e moradoras do **Clima Bom I e II**;

- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social do **Clima Bom I e II**;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores e moradoras do **Clima Bom I e II**;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos moradores e moradoras do **Clima Bom I e II**;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas.

#### DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O **IZM** tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais;
- g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **IZM** em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados.

**Art. 6º** - Para a consecução de suas atividades, o **IZM**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:




- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando a troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio **IZM** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

#### DO QUADRO SOCIAL:

**Art. 7º** - O quadro social do **IZM** será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao **IZM**;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no **Clima Bom I e II** ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora do **Clima Bom I e II**, por mais de 03 (três) meses;

- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido **Instituto**.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

**Parágrafo 3º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

**Parágrafo 4º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

#### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11** - Será excluído do quadro social do **IZM** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **IZM**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto**, as leis ou resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC**;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto**.

**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/a associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto**.

**Parágrafo 3º** - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.




**Parágrafo 3º** - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **IZM** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12** - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **Instituto**;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **Instituto**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **IZM**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **IZM**;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos **Artigos 17 e 18** deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **IZM**, e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido **Instituto**;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **IZM**;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido **Instituto**, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;
- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **IZM** a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **IZM**, por **03 (três) meses**.

### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 13** - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **IZM**, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido **Instituto**;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **IZM** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **IZM** e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **IZM**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **Instituto**;
- j) Não exercer representação em nome do **IZM**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14** – O **IZM** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **IZM** e é composta por todos os seus/as associados/as.

**Art. 16** – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **IZM**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

**Art. 17** – Trienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **IZM**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual, deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **IZM**.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente do **IZM** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **IZM**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.





**Art. 19** – Na ausência ou recusa do Presidente do **IZM**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais, serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, **com qualquer número de associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21** - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **IZM**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **IZM**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **IZM**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **IZM**, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **IZM** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **IZM**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **IZM**;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **IZM**;
- i) Deliberar sobre a extinção do **IZM**;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **IZM**;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **IZM** e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do **IZM**, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos**, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

**Art. 24**– Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25**– Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **a cada 02 (dois) meses**, para discutir os problemas do **IZM** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do **IZM**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **IZM**;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido **Instituto** e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

**Art. 29** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **IZM**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.



**Art. 30 - Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **IZM** e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **IZM**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **IZM**;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **IZM**;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **IZM**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **IZM**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o **IZM** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do **IZM**;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do **IZM**.

**Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do **IZM** no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **IZM**;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do **IZM**;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **IZM**;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **Instituto**.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do **IZM**, será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do **IZM**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **IZM**.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:**

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do **IZM**;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do **IZM** e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **IZM**, composto **apenas por 03 (três)** membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de **03 (três) anos**, permitida a recondução.

**Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **IZM**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **IZM**;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **IZM**;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **IZM**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **IZM**.




## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 39** - O Patrimônio do **IZM** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **IZM**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido **Instituto**.

### DAS RECEITAS:

**Art. 40** - Constituem receitas para manutenção do **IZM**:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 41**- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **IZM** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 42** – É permitido ao **IZM** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 43** - Os bens do **IZM** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **IZM**.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 44** - O exercício financeiro do **IZM** coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **IZM**.

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 46** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão serem abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **IZM**, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do **IZM**, será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **IZM**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **IZM**.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **IZM**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **IZM**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.



CAPÍTULO VII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO  
DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O Estatuto do **IZM** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55**- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **IZM**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3** (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3** (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

**Art. 56** - O **IZM** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as, em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção do **IZM**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 59** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 60** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 61** - Os integrantes dos órgãos de direção do **IZM** com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IZM.

**Art. 62** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IZM, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

**Art. 63** - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IZM, com direito somente a voz.

**Parágrafo Único:** O IZM dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

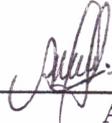
**Art. 64** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 65** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IZM, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 66** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Clima Bom II, Maceió (AL), 07 de abril de 2018.**

  
 Carlos Alberto de Macedo  
 Presidente do IZM

  
 Advogado  
 OAB/AL nº 13540

Andréa de Cássio Monteiro Marinho  
 Advogada  
 OAB/AL 13.540

**CARTÓRIO**  
**LM** **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

---

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6410764.  
 O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 62827 Maceió-AL, 16/07/2018

